

DOU  
17-08-98  
ZED 00012  
SEI  
7

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 836, DE 14 DE AGOSTO DE 1998

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI**, no exercício da competência estabelecida no Inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996 e diante da solicitação do Departamento de Índios Isolados - DEII e do que consta em Relatórios do Posto Indígena de Contato Cuminapanema;

Considerando o disposto no Art. 215, Parágrafo 1º da Constituição Federal;

Considerando o Art. 2º, Inciso VI, Art. 7º e Art. 47º da Lei nº 6.001;

Considerando o Art. 1º, 'c' e 'd' da Lei nº 5.371;

E finalmente considerando a necessidade de preservar a saúde e cultura do povo ZO'E,

resolve:

Art. 1º Proibir pelo prazo de 12 meses, a partir de 01 de setembro de 1998 o ingresso, a qualquer título, na Terra Indígena CUMINAPANEMA.

Art. 2º As autorizações já concedidas, a qualquer título, perdem sua validade a partir de 01 de setembro de 1998.

Art. 3º A proibição estabelecida nesta Portaria não se aplica às Forças Armadas, Policiais e Equipes de saúde, no cumprimento de suas funções institucionais, cujo ingresso, locomoção e permanência na Terra Indígena CUMINAPANEMA deverá ser antecipadamente acordada e acompanhada por funcionários da FUNAI.

Art. 4º Determinar que a proibição ora estabelecida e a exceção de que trata o Art. 3º sejam exercidas pelas equipes do Posto Indígena de Contato Cuminapanema/DEII-FUNAI.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de setembro de 1.998.

SUIVAN SILVESTRE OLIVEIRA

(Of. nº 163/98)